

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

versão consolidada, com alterações até o dia 23/11/2020

**DECRETO Nº 38.720, DE 27 DE MARÇO DE 2020.****Fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e;

CONSIDERANDO o expediente GDP 148/20, de 26 de março de 2020, advindo da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;

CONSIDERANDO o Of nº 590/20 do Comitê Gestor de Governo;

CONSIDERANDO que as repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó tem papel fundamental na retomada da economia de nossa cidade e na prestação de serviços de excelência aos cidadãos chapecoenses, DECRETA:

**Art. 1º** O horário de expediente das repartições públicas municipais será das 08h00min às 11hs45min e das 13hs30min às 17hs45min, de segundas a sextas-feiras, a partir de 01 de abril de 2020.

~~**Art. 2º** Excepcionalmente, no período necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19), o horário de expediente da Secretaria da Saúde será das 7h00min às 19h00min, mediante organização interna, excetuando-se os serviços de Pronto Atendimento da Efapi, UPA 24hs, SAMU, Farmácia Central e da Efapi, Unidade de Acolhimento, CAPS AD.~~

**Art. 2º** O horário de expediente dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2020, serão os seguintes:

I - os serviços da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde, dos Centros de Saúde da Família e do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, será de 40 horas semanais, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs00 às 17hs00, de segundas a sextas-feiras;

II - os serviços de Pronto Atendimento da Efapi, UPA 24 horas, SAMU, Unidade de Acolhimento e CAPS AD, 24hs00/dia, de segundas-feiras a domingos, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

III - os serviços do CRESM - Centro de Referência de Especialidades em Saúde Municipal, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

IV - os serviços do Ambulatório de Lesões da Pele, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

V - os serviços do SAE - Serviço de Atenção Especializada, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

VI - os serviços do Programa Saúde em Casa, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

VII - os serviços do CAPS II e CAPS I, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

VIII - os serviços da Clínica da Mulher, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

IX - os serviços do CETHH - Centro Especializado em Tuberculose, Hanseníase e Hepatites, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais."

X - os serviços do Laboratório Municipal, de segundas a sextas-feiras, das 07hs00 às 19hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais;

XI - os serviços da Farmácia Central, de segundas a sextas-feiras, das 07hs30 às 22hs00 e nos sábados, domingos e feriados, das 16hs00 às 20hs00, mediante escala definida pelo titular do órgão e 40 horas semanais. (Redação dada pelo Decreto nº 39.572/2020)

~~Parágrafo único. Os Centros de Saúde da Família que possuem somente 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF manterão horário de expediente das 9h00min às 15h00min.~~

Parágrafo único. Os Centros de Saúde da Família que possuem somente 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF e o Ambulatório de Lesões da Pele manterão horário de expediente das 9h00min às 15h00min. (Redação dada pelo Decreto nº 38.759/2020)

**Art. 3º** Excepcionalmente, no período necessário ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19), os agentes públicos responsáveis por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão flexibilizar o horário de expediente dos servidores públicos municipais que utilizam vale transporte ou que necessitem, comprovadamente, de deslocamento através de transporte coletivo até o local de trabalho, tendo em vista a suspensão do funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Chapecó, através do Decreto nº 38.690, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão orientará os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal da forma de flexibilização e das medidas necessárias ao cumprimento integral do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Além do horário de expediente fixado no artigo 1º deste Decreto, os Órgãos da Administração

Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão realizar dois turnos de expediente, compreendidos nos horários das 07hs às 13hs e das 13hs às 19hs, desde que devidamente justificada e comprovada a existência de quadro de pessoal suficiente para a sua realização e manutenção dos serviços do Órgão nos dois turnos e aprovação do Comitê Gestor de Governo.

Parágrafo único. Sendo acolhida a solicitação apresentada será expedida autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 32405/2016; nº 34790/2017; nº 37245/2019; nº 37838/2019; o artigo 1º do Decreto nº 38689/2020 e o artigo 6º do Decreto nº 38711/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2020*

PUBLICIDADE